EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE FARMÁCIA Nº. 015, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Município de Aracaju, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua Nely Correia de Andrade, nº 50 – Bairro Coroa do Meio – Aracaju – SE, CEP: 49036-245, em consonância com os artigos 37, XXI e 199 da Constituição Federal, o disposto nos artigos 24 e seguintes da Lei Federal nº. 8.080/90 e no inteiro teor da Lei Federal nº 8.666/93, torna público e CONVIDA os interessados para participarem do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 015/2023**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE FARMÁCIA, QUE ATUARÃO NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**, cuja abertura iniciar-se-á a partir do dia **09 de janeiro de 2024, às 08:00 horas** e o credenciamento poderá ser efetuado a qualquer tempo, podendo os interessados credenciarem-se por prazo indeterminado, desde que preencham todas as condições estabelecidas neste edital.

Local de Credenciamento: Rua Nely Correia de Andrade, nº. 50, andar térreo, Setor de Protocolo, Bairro Coroa do Meio – CEP.: 49036-245 – Aracaju/SE (telefone 79-3711-5000).

O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracaju – www.aracaju.se.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de técnicos de farmácia, que atuarão nas redes de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Aracaju, respeitando as diretrizes do serviço por ela própria designada e de acordo com as especificações descritas abaixo:

a) Prestação de serviço auxiliar à assistência farmacêutica na Rede de Atenção Primária, cujo profissional qualificado deverá atuar nas Unidades de Saúde da Família (USF) com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, em consonância com o horário de funcionamento da USF e a necessidade do serviço.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

b) Prestação de serviço auxiliar à assistência farmacêutica na Rede de Atenção Primária, cujo profissional qualificado deverá atuar nas Unidades de Saúde da Família (USF) com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, em consonância com o horário de funcionamento da USF e a necessidade do serviço.

c) Prestação de serviço auxiliar à assistência farmacêutica na Rede de Atenção Psicossocial, para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Aracaju, cujo profissional qualificado deverá atuar com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, em consonância com o horário de funcionamento do CAPS e a necessidade do serviço.

d) Prestação de serviço auxiliar à assistência farmacêutica na Rede de Urgência e Emergência, cujo profissional qualificado deverá atuar no Hospital Des. Fernando Franco (Zona Sul) com carga horária mínima por profissional de 36 horas e máxima de 48 horas semanais, em regime de plantão diurno de 12 (doze) horas, em consonância com a necessidade do serviço, para atuar no Hospital Municipal Des. Fernando Franco (Zona Sul).

e) Prestação de serviço auxiliar à assistência farmacêutica na Rede de Urgência e Emergência, cujo profissional qualificado deverá atuar no Hospital Des. Fernando Franco (Zona Sul) com carga horária mínima por profissional de 36 horas e máxima de 48 horas semanais, em regime de plantão noturno de 12 (doze) horas, em consonância com a necessidade do serviço, para atuar no Hospital Municipal Des. Fernando Franco (Zona Sul).

f) Prestação de serviço auxiliar à assistência farmacêutica na Rede de Atenção Especializada, cujo profissional qualificado deverá atuar com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atendimento no Centro de Especialidades Médicas de Aracaju (CEMAR Siqueira Campos) e no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, em consonância com o horário de funcionamento da unidade e a necessidade do serviço.

1.2 As empresas credenciadas deverão prestar os serviços de acordo com as indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Aracaju, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

1.3 O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por sócios ou por funcionários legalmente

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

contratados pelas empresas habilitadas.

2. DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

2.1 O processo de credenciamento deverá obedecer as seguintes etapas:

a) Entrega do requerimento de credenciamento apresentado no Anexo I e de toda a documentação exigida no Anexo II deste edital, na Rua Nely Correia de Andrade, 50, andar térreo, Setor de Protocolo, Bairro Coroa do Meio – CEP.: 49036-245 – Aracaju/SE (79) 3711-5000;

b) Análise Documental;

c) Habilitação;

d) Divulgação dos resultados;

e) Convocação para contratação conforme necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

2.2 Após a assinatura do contrato de credenciamento e início das atividades pela empresa credenciadas, os serviços deverão ser acompanhados pela Diretoria de Assistência à Saúde e a Rede Especializada de Assistência Farmacêutica – REAFI.

2.3 Compete a Comissão Especial Temporária de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde realizar os procedimentos previstos no item 2.1, alíneas de “a” a “d” deste edital.

2.4 A convocação para contratação será realizada pela Coordenação de Contratos da Diretoria de Inteligência e Gestão Estratégica da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

2.5 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I: Modelo de requerimento para cadastramento;

b) Anexo II: Relação dos documentos necessários para habilitação ao credenciamento;

c) Anexo II – Apêndice I: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

d) Anexo III – Distribuição de carga horária por rede de atenção à saúde;

e) Anexo IV – Termo de Referência

f) Anexo V – Minuta do contrato de credenciamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de credenciamento é regido com fundamento na Constituição Federal arts. 37, XXI e 199, pela Lei 8080/90, no art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

alterações.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, apresentando os documentos nele exigidos e que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas.

4.2 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto a SMS e a aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público com todos os seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela SMS e pela legislação que fundamenta a presente contratação.

4.3 As empresas interessadas e habilitadas serão credenciadas, mediante contrato de credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se a 60 meses, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.4 Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) esteja constituído sob a forma de consórcio, haja vista que o objeto do credenciamento não constitui serviço de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica;
b) esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de contratar, impostas pelo Município de Aracaju.
c) seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;
d) esteja sob falência, dissolução ou liquidação;
e) possua em seu quadro de pessoal ou societário, servidor ou dirigente da SMS;
f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

credenciamento objeto deste edital deverão entregar no ato da inscrição a ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo I, bem como os documentos constantes no Anexo II intitulado "Relação dos documentos necessários para habilitação ao credenciamento" e a declaração de inexistência de fatos impeditivos constante do Anexo II – Apêndice I, devidamente preenchida e assinada.

5.2 Os documentos citados no item 5.1, a exceção da ficha de solicitação de credenciamento, deverão ser apresentados em cópia simples, salvo os documentos exigidos em cópia autenticada no próprio anexo, podendo a comissão, a qualquer tempo, solicitar os documentos originais para fins de conferência.

5.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica e financeira das pessoas jurídicas interessadas no credenciamento de que trata este edital.

5.4 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no momento da inscrição, devendo ser atualizadas a qualquer tempo em caso de expirar a validade, bem como no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

5.5 Para fins de comprovação da **Habilitação Jurídica**, a pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com eventuais alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
c) No caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
d) No caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.6 Para fins de comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, a pessoa jurídica deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.7 Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico e Financeira**, a pessoa jurídica deverá apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social;

b) Certidão negativa de falência e concordata.

5.8 Para fins de comprovação da **Habilitação Técnica**, deverá a pessoa jurídica apresentar:

a) Até o momento da assinatura do contrato de credenciamento, como condicionante da referida assinatura, Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Técnicos em Farmácia dos profissionais da empresa habilitada que forem prestar os serviços credenciados;

b) Até o momento da assinatura do contrato de credenciamento, como condicionante da referida assinatura, Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio dos profissionais da empresa habilitada que forem prestar os serviços credenciados;

c) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju;

d) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

e) Declaração de que instalará escritório na cidade de Aracaju, ou na Região Metropolitana de Aracaju, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato. Caso a empresa já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido neste item, deverá declarar a instalação/ manutenção do escritório.

5.9 Os documentos referidos no item 5.8, alíneas “a” e “b” deverão ser entregues até o momento da assinatura do contrato de credenciamento, como condição para sua assinatura.

5.10 Os Atestados referidos no item 5.8, alínea “d” deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a qualificação técnica da empresa na execução de serviços de natureza compatível ao objeto desta

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

contratação, contendo ao mínimo as seguintes informações:

a) A identificação da pessoa jurídica emitente;
b) Nome e cargo do signatário;
c) Timbre do emitente;
d) Período de vigência do contrato, contendo data de início e de término da contratação;
e) Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da empresa;
f) A tipologia das unidades e serviços de saúde, para atestar a capacidade em atender as demandas das linhas de serviços assistenciais que serão prestados.

5.11 A não apresentação de qualquer documento solicitado no item 5 deste edital implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

5.12 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital de Chamamento Público.

5.13 Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:

a) Por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como as que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
d) Tenham sido descredenciadas e/ou descontratadas pela SMS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ARACAJU E OS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Rede de Atenção Primária à Saúde (REAP)

A Rede de Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, seguindo os seguintes princípios (STARFIELD, 2002): primeiro contato; longitudinalidade; integralidade; coordenação; abordagem familiar; enfoque comunitário, tendo em vista atender as necessidades e expectativas de usuários; aumentar a qualidade do cuidado; e o mais importante atuar no diagnóstico precoce.

A REAP segue diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, devendo assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção.

As Unidades de Saúde da Família são as portas de entrada preferenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem por finalidade oferecer o primeiro contato às pessoas quando procuram o atendimento de saúde. Deve trabalhar com acolhimento das necessidades de saúde, inclusive no território, por meio das equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e demais profissionais de saúde da Atenção Primária. Na REAP, são atualmente 45 USFs, todas possuindo dispensários para entrega de medicamentos, sob exigência de prescrição médica, de enfermagem ou odontológica, conforme Relação Municipal de Medicamentos - REMUME.

Atualmente, dentre as 45 unidades, contamos com 12 farmácias que também são referências para dispensação de medicamentos psicotrópicos, as quais respeitam as exigências da Portaria nº344/98ANVISA, atendendo a população das demais unidades que não ofertam este serviço.

b) Rede de Atenção Psicossocial (REAPS)

A Rede de Atenção Psicossocial de Aracaju tem as seguintes atribuições: gestão da clínica de gestão administrativa dos serviços de saúde mental do município, perpassando a gestão administrativa, respostas às demandas judiciais, consolidação de indicadores, planejamento e execução da política de saúde mental, acompanhamento de convênios e contratos ligados à atenção psicossocial, além das diversas frentes ligadas ao modelo de cuidado proposto para a rede. Para tanto, ela conta com uma equipe de coordenadores e referências técnicas, que possuem

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

funções distintas. Os coordenadores de serviços são responsáveis pela continuidade da gestão administrativa, gestão da clínica e gestão administrativa; cuidam da parte burocrática e de gestão de pessoas dos diversos serviços que compõem a rede de saúde mental do município, além de buscarem sempre organizar um cuidado que cumpra os objetivos da clínica alicerçada pelo cuidado em liberdade, com reinserção social e protagonismo de usuários e familiares. Já as referências técnicas têm um papel principal estimular, no cotidiano dos serviços, pensamentos técnico-reflexivos visando à implementação de estratégias para inovação e qualificação do cuidado ofertado.

Além disso, as referências técnicas de linhas de cuidado da REAPS têm a função de mobilizar as seguintes frentes de trabalho: Atenção Primária, Apoio Matricial, Cuidados em álcool e outras drogas, Educação Permanente, desinstitucionalização, oficinas terapêuticas e geração de renda, cuidado ao trabalhador, alta complexidade, referência de núcleo profissional, controle social e protagonismo do usuário.

A REAPS é composta pelos seguintes serviços: **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**: um serviço de base territorial, que substitui o hospital psiquiátrico e formas de cuidado excludentes, composto por uma equipe multiprofissional e que tem por objetivo um trabalho transdisciplinar e intersetorial, focado em atividades coletivas (grupos, oficinas, etc); **Residências Terapêuticas –RT**: casas destinadas a acolher os egressos de internações de longa permanência (três anos ou mais ininterruptos) e sem possibilidade de retomada dos vínculos familiares; o **Programa de Redução de Danos – PRD**: uma estratégia de intervenção terapêutica que busca controlar possíveis consequências adversas ao consumo de drogas psicoativas, lícitas ou ilícitas, sem necessariamente interromper seu uso; **Unidade de Acolhimento Adulto – UAA**: serviço que oferece acolhimento transitório às pessoas de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Funciona como uma casa onde as pessoas que estejam em tratamento no CAPS AD III Primavera têm apoio profissional e podem viver por determinado período; **Serviço hospitalar de Referência**: este serviço conta com leitos em hospitais gerais e surge da necessidade de estabilização clínica dos usuários da rede de saúde mental, atende a todo o estado de Sergipe **e Consultório na Rua (CnR),** que são equipes multiprofissionais e itinerantes que oferecem atenção integral à saúde para a população em situação de rua. É um dispositivo componente da Atenção Básica, que em Aracaju é cogerido pela Rede de Atenção Psicossocial.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

Os CAPS, como instituições de referência para a Saúde Mental no tratamento e atendimento de crises e urgências, têm o uso de medicamentos como uma atividade comum e inerente ao plano terapêutico. O uso de medicamentos nestes centros requer a organização própria do serviço de Assistência Farmacêutica (AF), uma vez que esta contempla diversas atividades voltadas não só para sua disponibilidade, mas também para a conservação, o controle de qualidade e atividades assistenciais a fim de garantir a segurança e a efetividade dos medicamentos. São necessários ainda mecanismos de acompanhamento e avaliação da utilização de medicamentos, difusão de informações, além da educação permanente dos profissionais de saúde, assegurando seu uso racional. A AF nos CAPS demanda adequado planejamento a fim de cumprir com seu objetivo de proporcionar a assistência terapêutica integral, promoção e recuperação da saúde, sendo as farmácias destes centros referência na dispensação de medicamentos da saúde mental para os usuários adscritos.

c) Rede de Atenção Especializada (REAE) e Almoxarifado / DADM

A rede ambulatorial especializada é composta por Centro de Especialidades Médicas de Aracaju (CEMAR) Siqueira Campos, este sendo um complexo com diversos serviços, e abrange o ambulatório geral, com serviços de atenção especializada em oftalmologia, cardiologia, neurologia dentre outras, além do Centro de Especialidade Odontológica (CEO). Os pacientes que chegam a REAE são advindos das Unidades Básicas de Saúde da capital e dos demais municípios sergipanos e são acompanhados por médicos especialistas, além de, em alguns casos, serem acompanhados por equipes multiprofissionais, que especificamos tratamentos adequados para os usuários.

O Centro de Especialidades Médicas – CEMAR Siqueira Campos conta com ambulatório de cardiologia; ambulatório de endocrinologia; ambulatório geral, com 12 especialidades médicas: alergia/Imunologia, psiquiatria, cirurgião plástico, dermatologista, mastologista, proctologista, urologista, cirurgião geral, cirurgião vascular, pneumologia, ortopedia, neurologia e um ambulatório de Feridas, no qual são acolhidos pacientes com pé diabético por enfermeiros e encaminhados aos cirurgiões vasculares do próprio ambulatório.

Também possui um Centro de Referência de Tuberculose e Hanseníase, um serviço de “porta aberta”(demanda espontânea) que atende usuários com tuberculose e hanseníase referenciados de outros serviços quando há dificuldade no diagnóstico, resistência do usuário em aderir ao tratamento, abandono, associação da

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

tuberculose ao HIV, reação alérgica, dentre outras especificidades que demandam maior complexidade para o tratamento e um Centro de Referência em IST/AIDS/CTA, também com demanda espontânea, onde são realizados testes para detecção de HIV, sífilis e hepatites B e C, acompanhamento médico e distribuição de medicamentos.

Centro de Especialidades Médicas da Criança e do Adolescente – CEMCA oferece assistência multidisciplinar no nível de média complexidade, com ações curativas e de reabilitação, em 11 especialidades médicas para a criança, a saber: cardiologia, alergia/Imunologia, gastroenterologia, pneumologia, cirurgia pediátrica, ortopedia, otorrinolaringologia, homeopatia, endocrinologia, neurologia, neonatologia, bem como a prestação dos serviços de enfermagem, nutrição, serviço social, fonoaudiologia, psicologia e psicopedagogia. O serviço também oferece consultas e os procedimentos de bota gessada e identificação de deficiências ou anomalias genéticas.

O SADT – Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico oferece vários tipos de exames com objetivo de esclarecer o diagnóstico ou realizar procedimentos terapêuticos específicos para os pacientes. Possui os serviços de Laboratório de Patologia Clínica (prestador Bioexame), Serviço de Ultrassonografia (USG Transvaginal, USG Mamária, USG Abdominal Total, USG de Articulação, USG Bolsa Escrotal, USG de Tireóide e SCAN Dupplex Venoso e Arterial), Eletroencefalograma, Serviço de Saúde Auditiva (avaliação audiológica básica e atendimento fototerápico) e Programa Mamãe Coruja com pré-natal de alto risco.

A Unidade Municipal de Cirurgia Ambulatorial – UMCA realiza cirurgias de pequeno porte nas seguintes especialidades: cirurgia geral (Exérese de nevus, lipomas, cistos sebáceos, extração de unha, biópsia de pele, retirada de corpo estranho, exérese de calo, fibromas moles, ceratose, exérese de cravo plantar, verrugas vulgaris, exérese de TU de pele, etc.), cabeça e pescoço (Biópsia de linfonodos, exérese de TU de face e pescoço, exérese de lipomas, nevus, cistos em face e pescoço, biópsia de língua, biópsia de palatos, etc.), mastologia (Exérese de nódulos de mama, biópsias de mama), dermatologia (biópsia de pele para hanseníase), cirurgia plástica (Exérese de TU de face, plástica de lóbulo de orelha, exérese de nevus, ceratoses, quelóides, fibroma mole, plástica de orelhas de abano, etc.).

O CEMAR conta com duas farmácias, onde os profissionais são responsáveis por realizar a programação e o pedido semanal com o objetivo de garantir a

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

disponibilidade dos medicamentos previamente selecionados nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender as necessidades dos serviços de saúde. Uma das farmácias do CEMAR também ocorre a dispensação de medicamentos que compõe os programas de alergia alimentar, glaucoma, osteoporose, tabagismo, Parkinson, além de ser referência para o tratamento de tuberculose e hanseníase. Além desses, também é no CEMAR que se encontra a farmácia judicial, onde são dispensados medicamentos, materiais médico-cirúrgicos e suplementos que não são padronizados, mas são adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante demanda judicial.

O almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, vinculado hierarquicamente à Diretoria Administrativa da SMS, é o setor responsável pelo recebimento dos insumos e medicamentos adquiridos pela secretaria e sua distribuição para as demais redes assistenciais e serviços de saúde.

d) Rede de Atenção às Urgências e Emergências (REUE)

Em conformidade comas diretrizes da Política Nacional, a Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju (SMS) desenvolve uma política de implantação e implementação de serviços, organizada a partir de uma rede assistencial com equipamentos de saúde as urgências e emergências, com complementaridade de outras redes assistenciais (Rede de Atenção Primária, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Atenção Especializa da e Rede de Atenção à Saúde do trabalhador).

A REUE possui 02 equipamentos próprios: o Hospital Dr. Nestor Piva (Zona Norte) e o Hospital Desembargador Fernando Franco (Zona Sul), que fazem importante interface com a política da rede hospitalar de Sergipe, integrando-se ao complexo “Hospital Horizontal”, contando com a estrutura para atendimento às primeiras urgências e emergências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e ortopédicas, durante 24 horas por dia, e urgência odontológica às noites e finais de semana. Ambos os hospitais possuem equipe multiprofissional compatível com a porta de entrada, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linhas de cuidado.

Para os atendimentos aos pacientes que não possuam os perfis dessas unidades, o município de Aracaju tem contratualizados leitos de retaguarda que atendem a essa demanda, de forma a garantir a continuidade do cuidado, uma vez que desenvolve ações tanto na “porta de entrada”, prestando atendimento inicial aos casos de urgência e emergência, como também nas enfermarias clínicas e pediátricas de

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

baixa complexidade.

Essa transferência é operacionalizada pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR), através da gestão de leitos da REUE. Para os casos em que há a necessidade de leito de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, essa regulação é feita através da Central de Regulação do Estado de Sergipe obedecendo ao perfil clínico estabelecido em protocolo.

O NIR atua como área técnica para as questões de regulação dos pacientes no âmbito dos dois hospitais e é também responsável pela interface com as centrais de regulação para delinear o perfil de complexidade da assistência na REUE e buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico para os pacientes internados, sempre que necessário. Possuir uma equipe multidisciplinar para o gerenciamento de vagas cuja finalidade é a garantia da qualidade da gestão do serviço de Urgência e emergência e dos leitos de retaguarda às urgências na forma da Portaria nº2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.

A média de atendimentos nos hospitais da rede é de 8.800 pacientes mensais, sendo 6160 atendimentos na clínica médica, 1.392 clínicas de ortopedia e 1.265 clínicas de cirurgia no Hospital Dr. Nestor Piva (Zona Norte) e de 7.465 pacientes mensais, sendo 5.114 atendimentos na clínica médica, 637 clínicas de ortopedia, 670 clínica de cirurgia, 814 de clínica pediátrica e 207 de urgência odontológica atendidos no Hospital Desembargador Fernando Franco (Zona Sul).

A REUE realiza também o acompanhamento dos serviços contratados, no intento de garantir a qualidade do serviço prestado. O panorama atual aponta os esforços da SMS - Aracaju na prerrogativa de uma política pública focada na melhoria da qualidade dos serviços, ampliando a rede de suporte e cuidado, evitando que os usuários fiquem desassistidos ou que sejam internados em outras unidades hospitalares de mesma complexidade. Há o desafio de se ter suficiência de oferta, uma vez que o crescimento populacional em Aracaju não foi acompanhado do aumento de portas de entrada, pronto-atendimentos e unidades da rede hospitalar de urgências e emergências. Percebe-se grande pressão de demanda dos casos agudos nas Unidades da Rede de Atenção Primária e nos hospitais.

Hospital Fernando Franco (HFF): localizado na zona sul de Aracaju, dispõe de atendimento médico nas especialidades clínico geral, cirurgia e pediatria. Dispõem de leitos de observação e medicação, 15 (quinze) leitos internação pediátrica 02 (dois) leitos de estabilização adulta e 01 (um) de estabilização infantil, distribuídos

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

em um único pavimento. O hospital também faz parte das unidades sentinelas referência no Estado de Sergipe e é referência em vacinas e procedimentos de enfermagem aos finais de semanas e feriados. Para apoio ao diagnóstico, o hospital dispõe de exames de RX, ECG e exames laboratoriais. A distribuição do perfil do atendimento é de 70% (setenta por cento) dos atendimentos da especialidade de clínico geral, 20% (vinte por cento) da especialidade pediátrica e 10 % (dez por cento) da cirúrgica. Salienta-se que o hospital possui apenas leitos de internação pediátrica, todavia, os pacientes adultos que têm necessidade de internação permanecem na observação até a alta médica ou a transferência para outra unidade hospitalar. Cerca de 2% (dois por cento) dos pacientes adultos atendidos na unidade necessitam de internação.

O HFF conta com um dispensário central, um dispensário satélite e um almoxarifado. O dispensário como uma unidade técnico-administrativa do hospital e que visa primordialmente a assistência ao paciente no âmbito dos medicamentos e correlatos, executa uma série de atividades com objetivo de fazer o uso racional dos medicamentos, necessitando de profissionais com conhecimentos básicos teóricos e práticos para o bom desempenho das funções.

6.2 DIMENSIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS:

a) O objeto do presente credenciamento refere-se a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de técnicos de farmácia, que atuarão nas redes de atenção à saúde da Secretaria Municipal da Saúde do município de Aracaju, consoante o quantitativo disposto no Anexo III deste edital.

b) O dimensionamento do objeto do presente credenciamento respeitará o total de carga horária descrito no Quadro I a seguir:

Quadro I

Técnicos de Farmácia				
Item	**Carga horária Semanal Mínima**	**Carga horária Mensal**	**Quantidade de Técnicos de Farmácia**	**Quantidade de horas mensais total x nº de profissionais**
01	30 h	135 h	62	8.370 h
02	40 h	180 h	38	6.840 h
03	Mínima de 36 h e máxima de 48 h (escala 12 x 36 plantão diurno)	189 h	06	1.134 h
04	Mínima de 36 h e máxima de 48 h (escala 12 x 36 plantão noturno)	189 h	03	567 h

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

c) As empresas interessadas poderão se habilitar demonstrando a sua disponibilidade de carga horária para qualquer dos itens descritos no Quadro I.

6.3 ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E PERFIL PROFISSIONAL

a) Natureza do trabalho

As empresas credenciadas deverão manter nos postos de trabalho funcionários capacitados pela empresa conforme orientações da Rede de Assistência Farmacêutica e Insumos da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, devidamente identificados e uniformizados conforme padrões estabelecidos pela SMS. A estes profissionais caberão auxiliar em todas as atividades relacionadas ao ciclo da Assistência Farmacêutica como: recebimento, armazenamento, reposição, distribuição, gestão de estoque e dispensação de medicamentos.

b) Requisitos Gerais

São requisitos básicos para os profissionais que executarão o serviço do objeto do presente credenciamento:

i) Ser maior de dezoito anos;
ii) Escolaridade exigida: Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Farmácia;
iii) Experiência mínima de 6 (seis) meses;
iv) Conhecimento básico de informática, o que é imprescindível uma vez que o(a) funcionário(a) trabalhará com o sistema de gestão informatizado da Secretaria Municipal da Saúde;
v) Estar em gozo dos direitos políticos;
vi) Estar quite com as obrigações eleitorais.

c) Requisitos Específicos

São requisitos específicos quanto aos aspectos técnicos comuns a todas as Redes necessários aos profissionais que executarão o serviço objeto do presente credenciamento:

i) Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação e com respeito à diversidade no atendimento ao usuário (visão inclusiva, atitude não preconceituosa e sem julgamento moral);
ii) Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços e não haver nenhum atraso diário (somatório de entrada e saída) superior a15 minutos;
iii) Ser Assíduo: não haver nenhuma falta ao longo do mês e permanecer no local do

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

serviço durante todo seu turno de trabalho;

iv) Tratar com cordialidade e respeito os usuários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar;

v) Realizar atividades de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão da Rede de Assistência Farmacêutica e Insumos do Município de Aracaju e legislação estadual e/ou federal pertinente;

vi) Requisitar os pedidos ao almoxarifado mediante levantamento do consumo mensal da unidade e calendário definido pela Coordenação do Almoxarifado e Patrimônio, a fim de manter a disponibilidade dos medicamentos previamente selecionados nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender as necessidades da população e evitar desassistência por desabastecimento;

vii) Receber, separar, conferir de forma física e virtual, armazenar corretamente os medicamentos e produtos correlatos;

viii) Praticar as atividades de acordo com as boas práticas de dispensação;

ix) Atender o usuário, realizar a separação, entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição, orientando o paciente sobre uso correto e conservação dos medicamentos, concomitante ao registro no Prontuário Eletrônico do usuário através do sistema utilizado pela PMA;

x) Efetuar a reposição de estoque da farmácia;

xi) Efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico mensal conforme orientações dos Procedimentos Operacionais Padrão;

xii) Registrar em documento padronizado os medicamentos vencidos e/ou avariados e encaminhar para o setor competente;

xiii) Participar da programação de atividades de sua Unidade de trabalho, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;

xiv) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

xv) Atender os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

xvi) Deverá registrar regularmente no Sistema de Informação, utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes às saídas dos medicamentos no prontuário eletrônico;

xvii) Zelar pelos equipamentos, assim como pela ordem e limpeza dos balcões, prateleiras, caixas bins e refrigerador do setor;

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

xviii) Manter e fazer cumprir o sigilo profissional;

xix) Participar de programas de educação continuada;

xx) Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;

xxi) Atender as normas e critérios estabelecidos pela Administração.

d) Aspectos de Competência Pessoal do Profissional

São características e aspectos relacionados à competência pessoal dos profissionais que executarão os serviços objeto do presente credenciamento:

i) Ser responsável e disciplinado, assumindo a responsabilidade de todos os atos a que vier praticar;

ii) Comunicar-se de forma clara e concisa;

iii) Ter habilidade para trabalhar em equipe;

iv) Demonstrar respeito mútuo com colegas de trabalho, pacientes e demais pessoas que frequentam o estabelecimento.

7. DO VALOR DO SERVIÇO E FONTE DE RECURSOS

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará pelos serviços efetivamente prestados pela empresa credenciada, o valor de R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por hora de serviço, comprovadamente realizado em qualquer dia, horário e unidade assistencial, para atender as Redes de Atenção à Saúde, conforme Distribuição estabelecida no Anexo III deste edital.

7.2 O valor pago pela SMS engloba todos os custos diretos e indiretos que devem ser assumidos integralmente pela empresa credenciada.

7.3 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor dos serviços descritos no item 7.1.

7.4 As despesas para a execução deste credenciamento e dos respectivos contratos correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTODE DESPESA	FONTE DE RECURSO

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

18401	10.302.0085	2088	33903400	16000000
18401	10.301.0085	2090	33903400	16000000

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 As empresas interessadas deverão entregar toda a documentação exigida neste Edital de Chamamento Público na Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, Setor de Protocolo, pavimento térreo, situada à Rua Nely Correia de Andrade nº. 50, Bairro Coroa do Meio – Aracaju/SE, CEP: 49.036- 245, SE, no período das 08h às 16h.

8.2 O credenciamento permanecerá aberto para a participação dos interessados a qualquer tempo.

8.3 Todos os documentos exigidos neste edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em **envelope fechado e lacrado** no qual conste a seguinte informação:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU – SMS
A/C DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE CREDENCIAMENTO
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE FARMÁCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº015/2023
NOME DA EMPRESA INTERESSADA:_____

8.4 Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

8.5 As empresas interessadas poderão se credenciar para qualquer e quantos itens desejar, dentre aqueles descritos no Quadro I do item 6.2, “b” deste edital, não sendo necessária entrega de mais de 01 (um) envelope de credenciamento, apenas a descrição individualizada de carga horária para cada item a ser credenciado.

8.6 A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo do envelope previsto neste edital, com a data e hora de entrega, que servirá como comprovante da inscrição.

8.7 A Comissão poderá solicitar a complementação de documentos depois de

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

realizado o protocolo, desde que necessário.

8.8 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da empresa interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

8.9 Os documentos extraídos virtualmente pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 No prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação do edital, a Comissão Especial de Credenciamento realizará análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas.

9.2 O resultado da análise dos documentos apresentados será divulgado no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico **www.aracaju.se.gov.br**, através de lista contendo o nome das empresas habilitadas.

9.3 A lista das empresas habilitadas descrita no item anterior será atualizada no mínimo a cada 12 (doze) meses a partir da publicação do presente edital, devendo a atualização ser publicada no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico **www.aracaju.se.gov.br**.

9.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

10. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO E RATEIO DO OBJETO

10.1 Cumpridas às exigências de habilitação será(ão) a(s) empresa(s) credenciada(s) de acordo com a necessidade de demanda da SMS, devendo o objeto do credenciamento ser rateado e distribuído entre todas as empresas habilitadas para um respectivo item do Quadro I, através da fração aritimética do total de carga horária mensal de cada item.

10.2 Nos casos em que o rateio descrito no item anterior seja impossível de ser realizado em razão da insuficiência ou indivisibilidade da carga horária ou jornada de trabalho a ser distribuída, deverá ser a respectiva carga horária semanal vinculada àquela empresa habilitada que primeiro protocolou o envelope de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se assim o critério de ordem

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

cronológica.

10.3 O edital de chamamento público permanecerá aberto, podendo a qualquer tempo qualquer empresa interessada requerer a sua habilitação, sendo possível a admissão de novas empresas e a redistribuição dos serviços.

10.4 A cada período de 12 (doze) meses contado a partir da publicação do presente edital, deverá ser realizado novo rateio do objeto do presente credenciamento, incluindo as novas empresas habilitadas previstas na lista atualizada descrita no item 9.3.

10.5 A qualquer tempo poderá ser alterada, suspensa, ou cancelada a habilitação da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do respectivo Edital de Chamamento Público, para efeito de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento publicará a lista com indicação das empresas habilitadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico **www.aracaju.se.gov.br**.

11.2 As empresas interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, por escrito e assinadas por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subseqüente à data da divulgação do item anterior, observada as seguintes determinações:

a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
b) O recurso deverá ser protocolado pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal da Saúde aos cuidados da Comissão Especial Temporária de Credenciamento da SMS, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo;
c) Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;
d) A Comissão Especial Temporária da SMS poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo;

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

e) Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso;

f) Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público;

g) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

h) Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

i) O resultado do recurso interposto será comunicado formalmente à empresa recorrente, através de ofício ou email expedido pela Comissão Especial de Credenciamento.

11.3 A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

12. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 As empresas interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgada habilitada e, portanto, será considerada apta a prestar os serviços aos quais se habilitou.

12.2 A Comissão Especial de Credenciamento, após a divulgação da lista das empresas habilitadas, reunir-se-á para fins de realização do rateio do objeto deste credenciamento entre todas as empresas habilitadas, respeitando o princípio da isonomia e as condições descritas no item 10 deste edital.

12.3 Após a realização do rateio do objeto deste credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará a ata da respectiva reunião para a Coordenação de Contratos da Diretoria de Inteligência e Gestão Estratégica da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju para que seja providenciada a convocação das empresas para fins de assinatura do contrato de credenciamento.

12.4 A habilitação da empresa interessada no presente credenciamento não estabelece obrigação da SMS em firmar o contrato de credenciamento, desde que respeitado o critério de rateio do objeto deste edital.

12.5 A qualquer tempo, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado;

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

12.6 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a empresa credenciada terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la fisicamente na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, Setor de Protocolo.

12.7 As empresas que não apresentarem a documentação apta a manutenção da sua habilitação serão descredenciadas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Em razão da natureza jurídica do presente credenciamento, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o contrato, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, econômica, qualificação técnica e regularidade fiscal, relacionadas às condições exigidas para participação neste credenciamento.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1 Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

14.2 A credenciada, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

14.3 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital e seus anexos, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 8.080/90, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato de credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

14.4 A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 A formalização do contrato de credenciamento se dará após a habilitação e rateio dos Itens, tendo o referido contrato a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, conforme previsão do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 A contratada deverá iniciar as suas atividades imediatamente após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço a ser expedida pela Diretoria de Assistência à Saúde da SMS.

15.3 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da SMS, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba, à contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

15.4 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa da SMS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e civis resultantes da execução do contrato.

15.5 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

15.6 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado.

15.7 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação da empresa habilitada.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

15.8 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

15.9 É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que previamente autorizada pela SMS.

16. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 Deverão ser nomeados servidores para cumprir as funções de gestor e fiscal de contrato os quais realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 O contrato de credenciamento terá início no ato de sua assinatura, com validade de até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se até o máximo de 60 meses, de acordo com o artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.

18.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

18.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

18.4 Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da contratada.

18.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

18.6 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

18.7 Compete a CONTRATANTE o fornecimento de EPI conforme determinado/orientado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária–ANVISA.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

18.8 A Secretaria Municipal da Saúde é responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS contratados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Executar os serviços objeto deste credenciamento em estrito acordo com as disposições deste edital, incluindo seus anexos, bem como do contrato de credenciamento.

19.2 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

19.3 A CONTRATADA deverá nomear responsáveis técnicos para os serviços contratados, com a missão de garantir o bom funcionamento deles, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços. Eventuais alterações dos titulares encarregados da CONTRATADA deverão ser comunicadas, de imediato, a CONTRATANTE, acompanhadas de justificativa e de novas nomeações, juntadas às respectivas documentações.

19.4 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas com experiência mínima comprovada e formação específica para cada cargo/função/rede.

19.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

19.6 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, além de comunicar eventuais ocorrências relacionadas a execução do objeto contratado.

19.7 A CONTRATADA tem a obrigação de manter a regularidade no atendimento. Na hipótese de o profissional indicado não poder atender nos dias e horários acordados entre as partes, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 24 horas, e providenciar a substituição por profissional capacitado no prazo de 48 horas.

19.8 Na substituição de profissional a pedido da empresa, esta deverá encaminhar,

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

com antecedência, a respectiva comunicação com a indicação do novo profissional acompanhada de cópia de documento de identidade e comprovação dos requisitos dispostos no item 6.3 deste edital.

19.9 Caberá à contratada, ainda, os custos e a responsabilidade pelo planejamento, controle, organização, substituição e controle da mão-de-obra alocada, inclusive os decorrentes de folgas, greves ou eventuais paralisações, de forma que não haja qualquer interrupção ou paralisação nos serviços contratados.

19.10 A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

19.11 As faltas ou atrasos dos empregados da CONTRATADA serão descontados do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dia(s) e/ou hora(s) não trabalhadas.

19.12 A CONTRATADA deverá planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.

19.13 A CONTRATADA deverá fazer seguro dos seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas.

19.14 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

19.15 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas e outras de qualquer natureza, seguros, taxas, impostos, contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por legislação específica.

19.16 A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

19.17 A CONTRATADA deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pela

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

CONTRATANTE para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio(s) e/ou avaria(s) decorrente(s) de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais disponibilizados pela CONTRATANTE, durante toda a execução do Contrato.

19.18 Em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar a CONTRATANTE a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência.

19.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada profissional crachá de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo da CONTRATADA.

19.20 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

19.21 No presente credenciamento, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006.

19.22 Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pela SMS, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados.

19.23 Cientificar seus empregados de que eles estão sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, porém sem qualquer vínculo de caráter empregatício. Manter seus empregados sempre instruídos sobre as normas de segurança da SMS.

19.24 A seleção e treinamento necessários à execução do contrato deverão ficar por conta da contratada.

19.25 A CONTRATADA deve manter quadro técnico de pessoal, capacitado e treinado para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga,

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

férias ou outras ocorrências.

19.26 Dar conhecimento prévio à Secretaria Municipal da Saúde das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias ao perfeito desenvolvimento do contrato.

19.27 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

19.28 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

19.29 A contratada ainda se obriga a: apresentar obrigatoriamente mensalmente, ou sempre que solicitado conforme o caso, as informações e/ou os documentos a seguir listados:

a) Nota Fiscal/Fatura;
b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) referente ao mês anterior, do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
d) Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
e) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, caso sejam devidos;
f) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
g) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

h) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

i) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

j) Comunicar formalmente à SMS qualquer anormalidade na execução do contrato, assim como atender prontamente às suas exigências, prestando esclarecimentos necessários.

19.30 A CONTRATADA deve manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

19.31 Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a execução dos serviços, observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

19.32 Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de saúde dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

19.33 A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de Segurança e Medicina do Trabalho.

19.34 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informatização, utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, a exemplo da saída dos medicamentos no prontuário eletrônico.

19.35 A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

19.36 A empresa contratada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

19.37 As empresas credenciadas ficarão sujeitas aos controles de execução de serviços por parte do Município.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente protocolada pelo Setor de Protocolo da SMS ou através do Portal Aracaju Inteligente (https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br/) utilizando a opção "Nota Fiscal – SMS (Saúde).

20.2 Cabe ao Município de Aracaju promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

20.3 Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.4 Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 20.3, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já regularmente prestados e, concomitantemente notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausentes ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

20.5 Uma vez constatada a irregularidade, a emissão da ordem de serviço deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.6 Se, transcorrido o prazo concedidos em que a Contratada tenha apresentado

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual conforme preceitua o artigo 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.

20.7 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.8 No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, a CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido, prevista na legislação aplicável.

20.9 O pagamento à CONTRATADA será feito mediante a apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelos fiscais de contratos responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: competência, descrição com mês de execução, unidade, número do contrato e valor), juntamente com:

a) Relação de profissionais com nome completo, função exercida, dias trabalhados, horas extras, férias, licenças, faltas, ocorrências;
b) Cópia da escala de trabalho, se for ocaso;
c) Cópia de folha de ponto; se for o caso.
d) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
e) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) referente ao mês anterior, do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

f) Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;

g) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando couber;

h) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

i) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

j) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

20.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

20.11 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.12 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 20.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

20.13 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.14 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC/IBGE.

21. DA PRESTAÇÃODOS SERVIÇOS:

21.1 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e permanente, inclusive sábados, domingos e feriados, quando solicitado ou de acordo com a característica do serviço, de forma a não prejudicar a execução dos serviços e o atendimento à população, devendo haver sempre a substituição do profissional indicado que, porventura, venha a se afastar ou assentar-se do trabalho por qualquer motivo, inclusive licenças regulamentares e por motivo de saúde, remuneradas ou não.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

21.2 O recebimento do serviço do presente credenciamento dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

21.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

21.4 A prestação dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, cabendo a ela, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

21.5 Os serviços deverão ser realizados com periodicidade diária após o recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente, ou, no caso de especificação da Ordem no prazo nela estabelecido, podendo inclusive ser de imediato.

21.6 Os SERVIÇOS deverão obedecer às legislações e normas técnicas em vigor para execução.

21.7 Quaisquer exigências da Secretaria da Saúde inerentes ao objeto e termos deste edital deverão ser atendidas em até 2(dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

21.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da empresa contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

21.9 A Contratante poderá exigir uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que,por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível como exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

21.10 As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal ou Gestor do Contrato deverão ser comunicadas por estes em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

21.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Aquele que, convocado não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções segundo a natureza e a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de2014:

a) Advertência;

b) Multa, observados os seguintes limites máximos:

i) 10% (dez por cento) do valor do objeto do rateio em favor da empresa, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, esta não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

ii) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado;

iii) 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do artigo 24 c/c o caput do artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.769/2014;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

22.3 Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do item 22.2, o atraso deve ser contado

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

22.4 A multa a que se refere o item 22.2 não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legalmente previstas.

22.5 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

23.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando a credenciada der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital ou no contrato de credenciamento, bem assim a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo também das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre respeitado o contraditória e a ampla defesa.

23.2 Havendo rescisão do contrato, o Município procederá à contratação de outra empresa já habilitada, para substituir o prestador rescindendo ou poderá realocar o serviço para outras empresas já contratadas.

24. DA REVOGAÇÃO E ALTERAÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

24.1 O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da administração pública, inexistindo direito de indenização àqueles que estiverem participando do certame ou efetivamente contratados.

24.2 As alterações realizadas no presente edital devem ser deliberadas previamente pela Comissão Especial Temporária de Credenciamento, e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

e suas alterações estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br .

25.2 O extrato do presente edital será disponibilizado no(s) Site da Prefeitura Municipal de Aracaju e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município.

25.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

25.4 Caberá a contratada obedecer as normas de qualidade de atendimento impostas pelo Sistema único de Saúde, ou outra entidade reguladora da sua atividade, reservando-se à SMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

25.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo de credenciamento.

25.6 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

25.7 É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações, os resultados e todas as alterações do edital disponíveis, no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

25.8 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br ou no Diário Oficial do Município.

25.9 É direito do usuário de serviço público formalizar qualquer denúncia acerca de irregularidades constatadas nos serviços objeto deste credenciamento, podendo esta ser realizada através do canal de ouvidoria da saúde da Prefeitura de Aracaju.

25.10 A administração municipal poderá elaborar ato normativo, a qualquer tempo, para fins de regular a execução do objeto a ser contratado, visando conferir maior eficiência aos serviços.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

25.11 Os casos omissos e contraditórios serão dirimidos pela Comissão Especial Temporária de Chamamento Público e, em última instância, pela Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

Aracaju, 27 de dezembro de 2023.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Secretária Municipal da Saúde de Aracaju

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO II - APÊNDICE I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

ANEXO I (EDITAL)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Razão Social	CNPJ:
Endereço completo:	
E-mail:	Telefone: ( )

Diante do chamamento público aberto pelo Município de Aracaju/SE, em atendimento ao Edital nº. ___/2023 publicado pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, **REQUER** seu credenciamento para prestação de serviços de Técnicos de Farmácia, referente ao(s) Item(ns):

Item	Carga horária Mensal
XX	XXX h
XX	XXX h

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura identificável
(nome do representante legal da empresa)
Razão Social
CNPJ

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

ANEXO II (EDITAL)

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo I);

02. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – apêndice I);

03. Para fins de comprovação da **Habilitação Jurídica**, a pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com eventuais alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
c) No caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
d) No caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

04. Para fins de comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, a pessoa jurídica deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

05. Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico e Financeira**, a pessoa jurídica deverá apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social;
b) Certidão negativa de falência e concordata.

06. Para fins de comprovação da **Habilitação Técnica**, deverá a pessoa jurídica apresentar:

a) Até o momento da assinatura do contrato de credenciamento, como condicionante da referida assinatura, Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Técnicos em Farmácia dos profissionais da empresa habilitada que forem prestar os serviços credenciados;

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

b) Até o momento da assinatura do contrato de credenciamento, como condicionante da referida assinatura, Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio dos profissionais da empresa habilitada que forem prestar os serviços credenciados;
c) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju;
d) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
e) Declaração de que instalará escritório na cidade de Aracaju, ou na Região Metropolitana de Aracaju, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato. Caso a empresa já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido neste item, deverá declarar a instalação/ manutenção do escritório.

Observações:

Os documentos referidos no item 6 deste anexo, alíneas “a” e “b”, deverão ser entregues até o momento da assinatura do contrato de credenciamento, como condição para sua assinatura.

Os Atestados referidos no item 6 deste anexo, alínea “d”, deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a qualificação técnica da empresa na execução de serviços de natureza compatível ao objeto desta contratação, contendo ao mínimo as seguintes informações:

a) A identificação da pessoa jurídica emitente;
b) Nome e cargo do signatário;
c) Timbre do emitente;
d) Período de vigência do contrato, contendo data de início e de término da contratação;
e) Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da empresa;
f) A tipologia das unidades e serviços de saúde, para atestar a capacidade em atender as demandas das linhas de serviços assistenciais que serão prestados.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

ANEXO II (EDITAL)

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu,_____, (qualificação completa) representante legal da empresa _____, registrada sob o nº_____.

DECLARO:

a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;

c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

d) Não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público;

e) Conhece e aceita os valores a serem pagos pelos serviços prestados e estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju;

f) Possui disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Sistema Único de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

Local e data _____, _____/_____/_____

_____
Assinatura

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

ANEXO III (EDITAL)

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

REAPS

Redede Atenção Psicossocial – REAPS				
Profissionais	**Carga Horária Semanal**	**Carga Horária Mensal**	**Escala de Dias**	**Quantidade**
Técnico de Farmácia	40 h	180 h	Segunda a Sexta	04

REAP

Redede Atenção Primária – REAP				
Profissionais	**Carga Horária Semanal**	**Carga Horária Mensal**	**Escala de Dias**	**Quantidade**
Técnico de Farmácia	40 h	180 h	Segunda a Sexta	27
Técnico de Farmácia	30 h	135 h	Segunda a Sexta	62

REAE

Redede Atenção Especializada – REAE				
Profissionais	**Carga Horária Semanal**	**Carga Horária Mensal**	**Escala de Dias**	**Quantidade**
Técnico de Farmácia	40 h	180 h	Segunda a Sexta	04

DADM (ALMOXARIFADO)

Almoxarifado – DADM				
Profissionais	**Carga Horária Semanal**	**Carga Horária Mensal**	**Escala de Dias**	**Quantidade**
Técnico de Farmácia	40 h	180 h	Segunda a Sexta	03

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

REUE

Redede Atenção às Urgências e Emergências – REUE				
Profissionais	**Carga Horária Semanal**	**Carga Horária Mensal**	**Escala de Dias e Horários**	**Quantidade**
Técnico de Farmácia	Mínima de 36 h e máxima de 48 h (escala 12 x 36 plantão diurno)	189 h	Regime de Plantão 12x36 (diurno)*	06
Técnico de Farmácia	Mínima de 36 h e máxima de 48 h (escala 12 x 36 plantão noturno)	189 h	Regime de Plantão 12x36 (noturno)*	03

**O Hospital Fernando Franco possui funcionamento de forma ininterrupta.*

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

ANEXO IV (EDITAL)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de técnicos de farmácia, que atuarão nas redes de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Aracaju, respeitando as diretrizes do serviço por ela própria designada e de acordo com as especificações descritas abaixo:

a) Prestação de serviço auxiliar à assistência farmacêutica na Rede de Atenção Primária, cujo profissional qualificado deverá atuar nas Unidades de Saúde da Família (USF) com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, em consonância com o horário de funcionamento da USF e a necessidadedo serviço.

b) Prestação de serviço auxiliar à assistência farmacêutica na Rede de Atenção Primária, cujo profissional qualificado deverá atuar nas Unidades de Saúde da Família (USF) com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, em consonância com o horário de funcionamento da USF e a necessidade do serviço.

c) Prestação de serviço auxiliar à assistência farmacêutica na Rede de Atenção Psicossocial, para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Aracaju, cujo profissional qualificado deverá atuar com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, em consonância com o horário defuncionamento do CAPS e a necessidade do serviço.

d) Prestação de serviço auxiliar à assistência farmacêutica na Rede de Urgência e Emergência, cujo profissional qualificado deverá atuar no Hospital Des. Fernando Franco (Zona Sul) com carga horária mínima por profissional de 36 horas e máxima de 48 horas semanais, em regime de plantão diurno de 12 (doze) horas, em consonância com a necessidade do serviço, para atuar no Hospital Municipal Des. Fernando Franco (ZonaSul).

e) Prestação de serviço auxiliar à assistência farmacêutica na Rede de Urgência e Emergência, cujo profissional qualificado deverá atuar no Hospital Des. Fernando Franco (Zona Sul) com carga horária mínima por profissional de 36 horas e máxima de 48 horas semanais, em regime de plantão noturno de 12 (doze) horas, em consonância com a necessidade do serviço, para atuar no Hospital Municipal Des. Fernando Franco (ZonaSul).

f) Prestação de serviço auxiliar à assistência farmacêutica na Rede de Atenção Especializada, cujo profissional qualificado deverá atuar com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atendimento no Centro de Especialidades Médicas de Aracaju (CEMAR Siqueira Campos) e no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, em consonância com o horário de funcionamento da unidade e a necessidade do serviço.

1.1- As empresas credenciadas deverão prestar os serviços de acordo com as indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Aracaju, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

1.2 – O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

constituída e executado por sócios **ou** por funcionários legalmente contratados pelas empresas habilitadas.

2-JUSTIFICATIVA:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando que no Sistema Único de Saúde – SUS, a Assistência Farmacêutica é responsável por garantir à população o acesso a medicamentos eficazes, seguros e de qualidade considerados essenciais, e promover o seu uso racional;

Considerando que o conjunto de atividades relacionadas ao acesso e ao uso racional de medicamentos (URM), engloba atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle daqualidade e utilizaçãodos medicamentos. Para que a operação logística seja atendida de forma segura e eficiente, faz-se necessária a presença de profissionais capacitados.

Considerando a atual e urgente necessidade de incremento da qualidade da Assistência Farmacêutica no âmbito das redes de saúde do SUS Aracaju e segurança na operacionalização aos usuários.

Considerando que no presente credenciamento poderão ser habilitadas quaisquer empresas que atendam as exigências do edital de chamamento público, devendo a demanda de serviço (em total de horas mensais) ser rateada de forma isonômica entre todas estas interessadas em cada item, situação que inviabiliza a competição no presente modelo e justifica a contratação através deste procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Considerando que o escopo e diretrizes de todo o serviço a ser credenciado, bem como a demanda a ser suprida com o pretendido credenciamento e o respectivo valor a ser pago às empresas credenciadas, são definições prévias da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, as quais incidirão de forma igualitária nas relações jurídicas travadas com todas as empresas credenciadas.

Considerando que os profissionais técnicos de farmácia não possuem piso salarial definido para profissão, a SMS pagará, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R$

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por hora de serviço, comprovadamente realizado durante a semana, com escala de 30, 40 e com carga horária mínima de 36 horas e máxima de 48 horas semanais, para as Redes de Atenção à Saúde, conforme Distrubição estabelecida no Anexo III. Esse cálculo é baseado na pesquisa de mercado realizada através de orçamentos, levando também em consideração a não onerosidade das verbas desta SMS.

3- ETAPAS E PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O processo de credenciamento deverá obedecer as seguintes etapas:

a. Entrega do requerimento de credenciamento apresentado no Anexo I e de toda a documentação exigida no Anexo II, na **Rua Nely Correia de Andrade, 50, andar térreo, Bairro Coroa do Meio – CEP.: 49036-245 – Aracaju/SE (79) 3711-5000;**

b. Análise Documental;

c. Habilitação;

d. Divulgação dos resultados;

e. Convocação para contratação conforme necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

3.2 - Após a assinatura do contrato de credenciamento e início das atividades pela empresa credenciadas, os serviços deverão ser acompanhados pela DAS e REAFI;

3.3 – Compete à Comissão Especial Temporária da Secretaria Municipal da Saúde – SMS realizar os procedimentos previstos no item 3.1, alíneas de "a" a "d";

3.4 A convocação para contratação será realizada pela Coordenação de Contratos da Diretoria de Inteligência e Gestão Estratégica.

3.5 – Integram o presente termo de referência e Edital a ser elaborado os seguintes anexos:

3.5.1 Anexo I: Modelo de requerimento para cadastramento – Item a ser credenciado;

3.5.2 Anexo II: Relação dos documentos necessários para habilitação ao credenciamento;

3.5.3 Anexo II – Apêndice I: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

3.5.4 Anexo III – Distribuição de carga horária por Rede de Atenção à Saúde

4- CONDIÇÕESPARAPARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital do Chamamento Público, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, apresentando os documentos nele exigidos os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste Termo de Referência e que aceitem as

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

exigências estabelecidas pelas normas da SMS e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

4.2 – A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto a SMS e a aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no respectivo Edital do Chamamento Público com seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela SMS;

4.3 - As empresas interessadas e habilitadas serão credenciadas, mediante contrato de credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se a 60 meses, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações aseguir:

4.4.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio, haja vista que o objeto do credenciamento não constitui serviço de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica;

4.4.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de contratar, impostas pelo Município de Aracaju.

4.4.3 –sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.4.4 –estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

4.4.5 –possua em seu quadro de pessoal ou societário, servidor ou dirigente da SMS;

4.4.6 – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5- <u>DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO</u>

5.1 **-** As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Termo de Referência deverão entregar no ato da inscrição os documentos constantes da "Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento", constantes do Anexo II, sob pena de inabilitação, bem como a ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo I;

5.2 **-** Os documentos citados no item 5.1, a exceção da ficha de solicitação de credenciamento, deverão ser apresentados em cópia simples, salvo os documentos exigidos em cópia autenticada no próprio anexo, podendo a comissão, a qualquer tempo, solicitar os documentos originais para fins de conferência;

5.3 **-** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica e financeira das pessoas jurídicas interessadas no credenciamento de que trata este Termo de Referência;

5.4 **-** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante no Edital de Chamamento Público, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

vigência, caso seja formalizado;

5.5 – DA PESSOA JURÍDICA

5.5.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

a) cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

a. Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador (s);

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c. no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;

d. no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.5.2 – Para comprovação da habilitação técnica:

a) Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do curso de Técnicos em Farmácia dos profissionais da empresa habilitada que forem exercer os serviços;

b) Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do ensino médio dos profissionais da empresa habilitada que forem exercer os serviços;

I. Os documentos que tratam as alíneas “a’ e “b” deverão ser entregues até o momento da assinatura do contrato;

c) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju;

d) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

e) Os Atestados deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a **qualificação técnica** da Empresa na execução de serviços de natureza compatível ao objeto desta contratação:

I. A identificação da pessoa jurídica emitente;
II. Nome e cargo do signatário;
III. Timbre do emitente;
IV. Período de vigência do contrato, contendo data de início e de término da contratação;
V. Objeto contratual do descrição das atividades sob responsabilidade direta da

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

empresa;

VI. A tipologia das unidades e serviços de saúde, para atestar a capacidade em atender as demandas das linhas de serviços assistenciais que serão prestados.

f) Declaração de que instalará escritório na cidade de Aracaju, ou na Região Metropolitana de Aracaju, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato. Caso a empresa já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido neste item, deverá declarar a instalação/ manutenção do escritório.

g) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

5.5.3 – Para comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS).
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

5.5.4 – Para comprovação da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social;
b) Certidão negativa de falência e concordata;

6- ESPECIFICAÇÕESDOOBJETO:

6.1 A Rede de Atenção à Saúde de Aracaju e os locais de prestação dos serviços

6.1.1 Rede de Atenção Primária à Saúde (REAP)

A Rede de Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, seguindo os seguintes princípios (STARFIELD, 2002): primeiro contato; longitudinalidade; integralidade; coordenação; abordagem familiar; enfoque comunitário, tendo em vista atender as necessidades e expectativas de usuários; aumentar a qualidade do cuidado; e o mais importante atuar no diagnóstico precoce.

A REAP segue diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, devendo assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção.

As Unidades de Saúde da Família são as portas de entrada preferenciais do Sistema

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

Único de Saúde (SUS) e tem por finalidade oferecer o primeiro contato às pessoas quando procuram o atendimento de saúde. Deve trabalhar com acolhimento das necessidades de saúde, inclusive no território, por meio das equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e demais profissionais de saúde da Atenção Primária. Na REAP, são atualmente 45 USFs, todas possuindo dispensários para entrega de medicamentos, sob exigência de prescrição médica, de enfermagem ou odontológica, conforme Relação Municipal de Medicamentos - REMUME.

Atualmente, dentre as 45 unidades, contamos com 12 farmácias que também são referências para dispensação de medicamentos psicotrópicos, as quais respeitam as exigências da Portaria nº344/98ANVISA, atendendo a população das demais unidades que não ofertam este serviço.

6.1.2 Rede de Atenção Psicossocial (REAPS)

A Rede de Atenção Psicossocial de Aracaju tem as seguintes atribuições: gestão da clínica de gestão administrativa dos serviços de saúde mental do município, perpassando a gestão administrativa, respostas às demandas judiciais, consolidação de indicadores, planejamento e execução da política de saúde mental, acompanhamento de convênios e contratos ligados à atenção psicossocial, além das diversas frentes ligadas ao modelo de cuidado proposto para a rede. Para tanto, ela conta com uma equipe de coordenadores e referências técnicas, que possuem funções distintas. Os coordenadores de serviços são responsáveis pela continuidade da gestão administrativa, gestão da clínica e gestão administrativa; cuidam da parte burocrática e de gestão de pessoas dos diversos serviços que compõem a rede de saúde mental do município, além de buscarem sempre organizar um cuidado que cumpra os objetivos da clínica alicerçada pelo cuidado em liberdade, com reinserção social e protagonismo de usuários e familiares. Já as referências técnicas têm um papel principal estimular, no cotidiano dos serviços, pensamentos técnico-reflexivos visando à implementação de estratégias para inovação e qualificação do cuidado ofertado.

Além disso, as referências técnicas de linhas de cuidado da REAPS têm a função de mobilizar as seguintes frentes de trabalho: Atenção Primária, Apoio Matricial, Cuidados em álcool e outras drogas, Educação Permanente, desinstitucionalização, oficinas terapêuticas e geração de renda, cuidado ao trabalhador, alta complexidade, referência de núcleo profissional, controle social e protagonismo do usuário.

A REAPS é composta pelos seguintes serviços: **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**: um serviço de base territorial, que substitui o hospital psiquiátrico e formas de cuidado excludentes, composto por uma equipe multiprofissional e que tem por objetivo um trabalho transdisciplinar e intersetorial, focado em atividades coletivas (grupos, oficinas, etc); **Residências Terapêuticas –RT**: casas destinadas a acolher os egressos de internações de longa permanência (três anos ou mais ininterruptos) e sem possibilidade de retomada dos vínculos familiares; o **Programa de Redução de Danos – PRD**: uma estratégia de intervenção terapêutica que busca controlar possíveis consequências adversas ao consumo de drogas psicoativas, lícitas ou ilícitas, sem necessariamente interromper seu uso; **Unidade de Acolhimento Adulto – UAA**: serviço que oferece acolhimento transitório às pessoas de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Funciona como uma casa onde as pessoas que estejam em tratamento no CAPS AD III Primavera têm apoio profissional e podem viver por determinado período; **Serviço hospitalar de Referência**: este serviço conta com leitos em hospitais gerais e surge da necessidade de estabilização

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

clínica dos usuários da rede de saúde mental, atende a todo o estado de Sergipe **e Consultório na Rua (CnR),** que são equipes multiprofissionais e itinerantes que oferecem atenção integral à saúde para a população em situação de rua. É um dispositivo componente da Atenção Básica, que em Aracaju é cogerido pela Rede de Atenção Psicossocial.

Os CAPS, como instituições de referência para a Saúde Mental no tratamento e atendimento de crises e urgências, têm o uso de medicamentos como uma atividade comum e inerente ao plano terapêutico. O uso de medicamentos nestes centros requer a organização própria do serviço de Assistência Farmacêutica (AF), uma vez que esta contempla diversas atividades voltadas não só para sua disponibilidade, mas também para a conservação, o controle de qualidade e atividades assistenciais a fim de garantir a segurança e a efetividade dos medicamentos. São necessários ainda mecanismos de acompanhamento e avaliação da utilização de medicamentos, difusão de informações, além da educação permanente dos profissionais de saúde, assegurando seu uso racional. A AF nos CAPS demanda adequado planejamento a fim de cumprir com seu objetivo de proporcionar a assistência terapêutica integral, promoção e recuperação da saúde, sendo as farmácias destes centros referência na dispensação de medicamentos da saúde mental para os usuários adscritos.

6.1.3 Rede de Atenção Especializada (REAE) e Almoxarifado/DADM

A rede ambulatorial especializada é composta por Centro de Especialidades Médicas de Aracaju (CEMAR) Siqueira Campos, este sendo um complexo com diversos serviços, e abrange o ambulatório geral, com serviços de atenção especializada em oftalmologia, cardiologia, neurologia dentre outras, além do Centro de Especialidade Odontológica (CEO). Os pacientes que chegam a REAE são advindos das Unidades Básicas de Saúde da capital e dos demais municípios sergipanos e são acompanhados por médicos especialistas, além de, em alguns casos, serem acompanhados por equipes multiprofissionais, que especificamos tratamentos adequados para os usuários.

O Centro de Especialidades Médicas – CEMAR Siqueira Campos conta com ambulatório de cardiologia; ambulatório de endocrinologia; ambulatório geral, com 12 especialidades médicas: alergia/Imunologia, psiquiatria, cirurgião plástico, dermatologista, mastologista, proctologista, urologista, cirurgião geral, cirurgião vascular, pneumologia, ortopedia, neurologia e um ambulatório de Feridas, no qual são acolhidos pacientes com pé diabético por enfermeiros e encaminhados aos cirurgiões vasculares do próprio ambulatório.

Também possui um Centro de Referência de Tuberculose e Hanseníase, um serviço de“porta aberta”(demanda espontânea) que atende usuários com tuberculose e hanseníase referenciados de outros serviços quando há dificuldade no diagnóstico, resistência do usuário em aderir ao tratamento, abandono, associação da tuberculose ao HIV, reação alérgica, dentre outras especificidades que demandam maior complexidade para o tratamento e um Centro de Referência em IST/AIDS/CTA, também com demanda espontânea, onde são realizados testes para detecção de HIV, sífilis e hepatites B e C, acompanhamento médico e distribuição de medicamentos.

Centro de Especialidades Médicas da Criança e do Adolescente – CEMCA oferece assistência multidisciplinar no nível de média complexidade, com ações curativas e de reabilitação, em 11 especialidades médicas para a criança, a saber: cardiologia,

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

alergia/Imunologia, gastroenterologia, pneumologia, cirurgia pediátrica, ortopedia, otorrinolaringologia, homeopatia, endocrinologia, neurologia, neonatologia, bem como a prestação dos serviços de enfermagem, nutrição, serviço social, fonoaudiologia, psicologia e psicopedagogia. O serviço também oferece consultas e os procedimentos de bota gessada e identificação de deficiências ou anomalias genéticas.

O SADT – Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico oferece vários tipos de exames com objetivo de esclarecer o diagnóstico ou realizar procedimentos terapêuticos específicos para os pacientes. Possui os serviços de Laboratório de Patologia Clínica (prestador Bioexame), Serviço de Ultrassonografia (USG Transvaginal, USG Mamária, USG Abdominal Total, USG de Articulação, USG Bolsa Escrotal, USG de Tireóide e SCAN Dupplex Venoso e Arterial), Eletroencefalograma, Serviço de Saúde Auditiva (avaliação audiológica básica e atendimento fototerápico) e Programa Mamãe Coruja com pré-natal de alto risco.

A Unidade Municipal de Cirurgia Ambulatorial – UMCA realiza cirurgias de pequeno porte nas seguintes especialidades: cirurgia geral (Exérese de nevus, lipomas, cistos sebáceos, extração de unha, biópsia de pele, retirada de corpo estranho, exérese de calo, fibromas moles, ceratose, exérese de cravo plantar, verrugas vulgaris, exérese de TU de pele, etc.), cabeça e pescoço (Biópsia de linfonodos, exérese de TU de face e pescoço, exérese de lipomas, nevus, cistos em face e pescoço, biópsia de língua, biópsia de palatos, etc.), mastologia (Exérese de nódulos de mama, biópsias de mama), dermatologia (biópsia de pele para hanseníase), cirurgia plástica (Exérese de TU de face, plástica de lóbulo de orelha, exérese de nevus, ceratoses, quelóides, fibroma mole, plástica de orelhas de abano, etc.).

O CEMAR conta com duas farmácias, onde os profissionais são responsáveis por realizar a programação e o pedido semanal com o objetivo de garantir a disponibilidade dos medicamentos previamente selecionados nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender as necessidades dos serviços de saúde. Uma das farmácias do CEMAR também ocorre a dispensação de medicamentos que compõe os programas de alergia alimentar, glaucoma, osteoporose, tabagismo, Parkinson, além de ser referência para o tratamento de tuberculosee hanseníase. Além desses, também é no CEMAR que se encontra a farmácia judicial, onde são dispensados medicamentos, materiais médico-cirúrgicos e suplementos que não são padronizados, mas são adquiridos pela Secretaria Municipal deSaúde, mediante demanda judicial.

O Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, vinculado hierarquicamente à Diretoria Administrativa da SMS, é o setor responsável pelo recebimento dos insumos e medicamentos adquiridos pela secretaria e sua distribuição para as demais redes assistenciais e serviços de saúde.

6.1.4 Rede de Atenção às Urgências e Emergências (REUE)

Em conformidade comas diretrizes da Política Nacional, a Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju (SMS) desenvolve uma política de implantação e implementação de serviços, organizada a partir de uma rede assistencial com equipamentos de saúde as urgências e emergências, com complementaridade de outras redes assistenciais (Rede de Atenção Primária, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Atenção Especializa da e Rede de Atenção à Saúde do trabalhador).

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

A REUE possui 02 equipamentos próprios: o Hospital Dr. Nestor Piva (Zona Norte) e o Hospital Desembargador Fernando Franco (Zona Sul), que fazem importante interface com a políticada rede hospitalar de Sergipe, integrando-se ao complexo "Hospital Horizontal", contando com a estrutura para atendimento às primeiras urgências e emergências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e ortopédicas, durante 24 horas por dia, e urgência odontológica às noites e finais de semana. Ambos os hospitais possuem equipe multiprofissional compatível com a porta de entrada, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linhas de cuidado.

Para os atendimentos aos pacientes que não possuam os perfis dessas unidades, o municípiode Aracaju tem contratualizados leitos de retaguarda que atendem a essa demanda, de forma a garantir a continuidade do cuidado, uma vez que desenvolve ações tanto na "porta de entrada", prestando atendimento inicial aos casos de urgência e emergência, como também nas enfermarias clínicas e pediátricas de baixa complexidade.

Essa transferência é operacionalizada pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR), através da gestão de leitos da REUE. Para os casos em que há a necessidade de leito de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, essa regulação é feita através da Central de Regulação do Estado de Sergipe obedecendo ao perfil clínico estabelecido em protocolo.

O NIR atua como área técnica para as questões de regulação dos pacientes no âmbito dos dois hospitais e é também responsável pela interface com as centrais de regulação para delinear o perfil de complexidade da assistência na REUE e buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico para os pacientes internados, sempre que necessário. Possuir uma equipe multidisciplinar para o gerenciamento de vagas cuja finalidade é a garantia da qualidade da gestão do serviço de

Urgência e emergência e dos leitos de retaguarda às urgências na forma da Portaria nº2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.

A média de atendimentos nos hospitais da rede é de 8.800 pacientes mensais, sendo 6160 atendimentos na clínica médica, 1.392 clínicas de ortopedia e 1.265 clínicas de cirurgia no Hospital Dr. Nestor Piva (Zona Norte) e de 7.465 pacientes mensais, sendo 5.114 atendimentos na clínica médica, 637 clínicas de ortopedia, 670 clínica de cirurgia, 814 de clínica pediátrica e 207 de urgênciao dontológica atendidos no Hospital Desembargador Fernando Franco (Zona Sul).

A REUE realiza também o acompanhamento dos serviços contratados, no intento de garantir a qualidade do serviço prestado. O panorama atual aponta os esforços da SMS - Aracaju na prerrogativa de uma política pública focada na melhoria da qualidade dos serviços, ampliando a rede de suporte e cuidado, evitando que os usuários fiquem desassistidos ou que sejam internados em outras unidades hospitalares de mesma complexidade. Há o desafio de se ter suficiência de oferta, uma vez que o crescimento populacional em Aracaju não foi acompanhado do aumento de portas de entrada, pronto-atendimentos e unidades da rede hospitalar de urgências e emergências. Percebe-se grande pressão de demanda dos casos agudos nas Unidades da Rede de Atenção Primária e nos hospitais.

Hospital Fernando Franco (HFF) :localizado na zona sul de Aracaju, dispõe de atendimento médico nas especialidades clínico geral, cirurgia e pediatria. Dispõem de leitos de

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

observação e medicação, 15 (quinze) leitos internação pediátrica 02 (dois) leitos de estabilização adulta e 01 (um) de estabilização infantil, distribuídos em um único pavimento. O hospital também faz parte das unidades sentinelas referência no Estado de Sergipe e é referência em vacinas e procedimentos de enfermagem aos finais de semanas e feriados. Para apoio ao diagnóstico, o hospital dispõe de exames de RX, ECG e exames laboratoriais. A distribuição do perfil do atendimento é de 70% (setenta por cento) dos atendimentos da especialidade de clínico geral, 20% (vinte por cento) da especialidade pediátrica e 10 % (dez por cento) da cirúrgica. Salienta-se que o hospital possui apenas leitos de internação pediátrica, todavia, os pacientes adultos que têm necessidade de internação permanecem na observação até a alta médica ou a transferência para outra unidade hospitalar. Cerca de 2% (dois porcento) dos pacientes adultos atendidos na unidade necessitam de internação.

O HFF conta com um dispensário central, um dispensário satélite e um almoxarifado. O dispensário como uma unidade técnico-administrativa do hospital e que visa primordialmente a assistência ao paciente no âmbito dos medicamentos e correlatos, executa uma série de atividades com objetivo de fazer o uso racional dos medicamentos, necessitando de profissionais com conhecimentos básicos teóricos e práticos para o bom desempenho das funções.

6.2 DIMENSIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS:

6.2.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de técnicos de farmácia, que atuarão nas redes de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Aracaju, consoante o quantitativo disposto no Anexo III.

6.2.2- O dimensionamento do objeto do presente credenciamento respeitará o total de carga horária descrito no Quadro I a seguir:

Quadro I

Técnicos de Farmácia				
Item	**Carga horária Semanal Mínima**	**Carga horária Mensal**	**Quantidade de Técnicos de Farmácia**	**Quantidade de horas mensais total x nº de profissionais**
01	30 h	135 h	62	8.370 h
02	40 h	180 h	38	6.840 h
03	Mínima de 36 h e máxima de 48 h (escala 12 x 36 plantão diurno)	189 h	06	1.134 h
04	Mínima de 36 h e máxima de 48 h (escala 12 x 36 plantão noturno)	189 h	03	567 h

6.2.3 – As empresas interessadas poderão se habilitar demonstrando a sua disponibilidade de carga horária para qualquer dos itens descritos no Quadro I.

6.3. ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E PERFIL PROFISSIONAL

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

6.3.1 Natureza do trabalho

As empresas credenciadas deverão manter nos postos de trabalho funcionários capacitados pela empresa conforme orientações da Rede de Assistência Farmacêutica e Insumos da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente identificados e uniformizados conforme padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde. A estes profissionais caberão auxiliar em todas as atividades relacionadas ao ciclo da Assistência Farmacêutica como, recebimento, armazenamento, reposição, distribuição, gestão de estoque e dispensação de medicamentos.

6.3.2 Requisitos Gerais

São requisitos básicos para os profissionais que executarão o serviço do objeto do presente credenciamento:

I. Ser maior de dezoito anos;
II. Escolarida de exigida: Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Farmácia;
III. Experiência mínima de 6 (seis) meses;
IV. Conhecimento básico de informática, o que é imprescindível uma vez que o(a) funcionário(a) trabalhará com o sistema de gestão informatizado da Secretaria Municipal da Saúde;
V. Estar em gozo dos direitos políticos;
VI. Estar quite com as obrigações eleitorais;

6.3.3 Requisitos necessários ao profissional:

6.3.3.1 Quanto aos aspectos técnicos comuns a todas as Redes:

6.3.3.2 Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação e com respeito à diversidade no atendimento ao usuário (visão inclusiva, atitude não preconceituosa e sem julgamento moral);

6.3.3.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços e não haver nenhum atraso diário (somatório de entrada e saída) superior a15 min;
6.3.3.4 Ser Assíduo: não haver nenhuma falta ao longo do mês e permanecer no local do serviço durante todo seu turno de trabalho;
6.3.3.5 Tratar com cordialidade e respeito os usuários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar;
6.3.3.6 Realizar atividades de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão da Rede de Assistência Farmacêutica e Insumos do Município de Aracaju e legislação estadual e/ou federal pertinente;
6.3.3.7 Requisitar os pedidos ao almoxarifado mediante levantamento do consumo mensal da unidade e calendário definido pela Coordenação do Almoxarifado e Patrimônio, a fim de manter a disponibilidade dos medicamentos previamente selecionados nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender as necessidades da população e evitar desassistência por desabastecimento;
6.3.3.8 Receber, separar, conferir de forma física e virtual, armazenar corretamente os medicamentos e produtos correlatos;
6.3.3.9 Praticar as atividades de acordo com as boas práticas de dispensação;
6.3.3.10 Atender o usuário, realizar a separação, entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição, orientando o paciente sobre uso correto e conservação dos medicamentos, concomitante ao registro no Prontuário Eletrônico do usuário através do sistema utilizado pela PMA;
6.3.3.11 Efetuar a reposição de estoque da farmácia;
6.3.3.12 Efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

físico mensal conforme orientações do Procedimentos Operacionais Padrão;
6.3.3.13 Registrar em documento padronizado os medicamentos vencidos e/ou avariados eencaminhar para o setor competente;
6.3.3.14 Participar da programação de atividades de sua Unidade de trabalho, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
6.3.3.15 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
6.3.3.16 Atender os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
6.3.3.17 Deverá registrar regularmente no Sistema de Informação, utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes às saídas dos medicamentos noprontuário eletrônico;
6.3.3.18 Zelar pelos equipamentos, assim como pela ordem e limpeza dos balcões, prateleiras, caixas bins e refrigerador do setor;
6.3.3.19 Manter e fazer cumprir o sigilo profissional;
6.3.3.20 Participar de programas de educação continuada;
6.3.3.21 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
6.3.3.22 Atender as normas e critérios estabelecidos pela Administração;

6.3.4 Aspectos de competência pessoal do profissional

6.3.4.1 Ser responsável e disciplinado, assumindo a responsabilidade de todos os atos a que vier praticar;
6.3.4.2 Comunicar-se de forma clara e concisa;
6.3.4.3 Ter habilidade para trabalhar em equipe;
6.3.4.4 Demonstrar respeito mútuo com colegas de trabalho, pacientes e demais pessoas que frequentam o estabelecimento;

7 VALORES DOS SERVIÇOS

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará, pelo serviços efetivamente prestados, **o valor de R$ 17,50 (dezessete reis e cinquenta centavos) por hora de serviço**, comprovadamente realizado em qualquer dia, horário e unidade assistencial, para atender as Redes de Atenção à Saúde, conforme Distrubição estabelecida no Anexo III.

7.1.1 O valor mencionado no item 7.1 engloba todos os encargos trabalhistas.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1 DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1.1 As empresas interessadas deverão entregar toda a documentação exigida no respectivo Edital de Chamamento Público na Secretaria Municipal da Saúde, Setor de Protocolo, situada à Rua Nely Correia de Andrade nº. 50, Bairro Coroa do Meio – Aracaju/SE, CEP: 49.036- 245, SE, no período e horário previsto no referido Edital.

8.1.2 Todos os documentos exigidos no respectivo Edital de Chamamento Público para a

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado no qual conste a seguinte informação:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU – SMS
A/C DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE CREDENCIAMENTO DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA TÉCNICOS DE FARMÁCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº_____/2023
NOME DA EMPRESA INTERESSADA:_____
ITEM(NS) (_____)

8.1.3 Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico;

8.1.4 As empresas interessadas poderão se credenciar para qualquer e quantos itens descritos no Quadro I (item 6.2.2 deste termo de referência) desejar, não sendo necessários entrega de mais de 1 envelope de credenciamento, apenas a descrição individualizada de carga horária para cada item;

8.1.5 A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, com a data e hora de entrega dos mesmos, que servirá como comprovante da inscrição, conforme modelo constante no Anexo I;

8.1.6 A Comissão poderá solicitar a complementação de documentos depois de realizado o protocolo, desde que necessário;

8.1.7 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;

8.1.8 Os documentos extraídos virtualmente pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

9 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A Comissão Especial de Credenciamento realizará análise da documentação apresentada.

9.2 O resultado da análise dos documentos apresentados será divulgado no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico **www.aracaju.se.gov.br**, através de lista contendo o nome das empresas habilitadas.

9.3 A lista das empresas habilitadas descrita no item anterior será atualizada no mínimo a cada 12 (doze) meses a partir da publicação do edital de chamamento público, devendo a atualização ser publicada no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico **www.aracaju.se.gov.br**.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

9.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

10 DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RATEIO DO OBJETO

10.1 Cumpridas às exigências de habilitação será(ão) a(s) empresa(s) credenciada(s) de acordo com a necessidade de demanda da SMS, devendo o objeto do credenciamento ser rateado e distribuído entre todas as empresas habilitadas para um respectivo item do Quadro I, através da fração aritimética do total de carga horária mensal de cada item.

10.2 Nos casos em que o rateio descrito no item anterior seja impossível de ser realizado em razão da insuficiência ou indivisibilidade da carga horária ou jornada de trabalho a ser distribuída, deverá ser a respectiva carga horária semanal vinculada àquela empresa habilitada que primeiro protocolou o envelope de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se assim o critério de ordem cronológica.

10.3 O edital de chamamento público permanecerá aberto, podendo a qualquer tempo qualquer empresa interessada requerer a sua habilitação, sendo possível a admissão de novas empresas e a redistribuição dos serviços.

10.4 A cada período de 12 (doze) meses contado a partir da publicação do edital, deverá ser realizado novo rateio do objeto do presente credenciamento, incluindo as novas empresas habilitadas previstas na lista atualizada descrita no item 9.3.

10.5 A qualquer tempo poderá ser alterada, suspensa, ou cancelada a habilitação da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de chamamento público.

11 DA HABILITAÇÃO:

11.1 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público.

11.2 Serão considerados inabilitados os interessados que:

11.2.1 Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

11.2.2 Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

11.2.3 Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

11.2.4 Tenham sido descredenciados e/ou descontratados pela SMS anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

12 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSO

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

12.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do respectivo Edital de Chamamento Público, para efeito de habilitação, a Comissão Temporária da SMS publicará os nomes das empresas habilitadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

12.2 As empresas interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, por escrito e assinadas por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subseqüente à data da divulgação, observada as seguintes determinações:

12.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

12.2.2 O recurso deverá ser protocolado pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal da Saúde aos cuidados Comissão Temporária de Credenciamento da SMS, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo.

12.2.3 Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;

12.2.4 A Comissão Especial Temporária da SMS poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

12.2.5 Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso;

12.2.6 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público;

12.2.7 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

12.2.8 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

12.2.9 Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados formalmente às empresas recorrentes por meio de ofício ou email expedido pela Comissão de Credenciamento.

12.3 A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

13 DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 As empresas interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgada habilitada e, portanto, será considerada apta a prestar os serviços aos quais se habilitou.

13.2 A Comissão Especial de Credenciamento, após a divulgação da lista das empresas habilitadas, reunir-se-á para fins de realização do rateio do objeto deste credenciamento entre

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

todas as empresas habilitadas, respeitando o princípio da isonomia e as condições descritas no item 10 deste termo de referência.

13.3 Após a realização do rateio do objeto deste credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará a ata da respectiva reunião para a Coordenação de Contratos da Diretoria de Inteligência e Gestão Estratégica da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju para que seja providenciada a convocação das empresas para fins de assinatura do contrato de credenciamento.

13.4A habilitação da empresa interessada no presente credenciamento não estabelece obrigação da SMS em firmar o contrato de credenciamento, desde que respeitado o critério de rateio do objeto deste chamamento público.

13.5A qualquer tempo, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado;

13.6A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a empresa credenciada terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la fisicamente na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, Setor de Protocolo.

13.7 As empresas que não apresentarem a documentação apta a manutenção da sua habilitação serão descredenciadas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.8 Em razão da natureza jurídica do presente credenciamento, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o contrato, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e no Edital, além da legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14 DA MANUNTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, econômica, qualificação técnica e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

15 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1 Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público e no Contrato de Credenciamento;

15.2 A credenciada, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

15.3O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo de Referência ou do Edital de Chamamento Público, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

nº. 8.080/90, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 8.666/93;

15.4A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16 **DACONTRATAÇÃO**:

16.1– A contratação dos credenciados se dará após a habilitação e rateio dos Itens, tendo o contrato de credenciamento vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, art. 57, II Lei Federal nº 8.666, de 1993.

16.2A contratada deverá iniciar as suas atividades imediatamente após assinatura do contrato, e recebimento da ordem de serviço a ser expedida pela Diretoria de Assistência à Saúde da SMS.

16.3O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da SMS, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba, à contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

16.4A contratada deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa da SMS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

16.5O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

16.6 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta do contrato

16.7São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

16.8O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação da empresa habilitada;

16.9O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

16.10 É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que previamente autorizado pela SMS.

17 **DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1 Deverão ser nomeados servidores para cumprir as funções de gestor e fiscal de contrato os quais realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas,

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18 DASOBRIGAÇÕESDASPARTES:

18.1-DACONTRATADA:

18.1.1 - Executar os serviços objeto deste credenciamento em estrito acordo com as disposições do Edital e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

18.1.2 – Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

18.1.3 – A CONTRATADA deverá nomear responsáveis técnicos para os serviços contratados, com a missão de garantir o bom funcionamento deles, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços. Eventuais alterações dos titulares encarregados da CONTRATADA deverão ser comunicadas, de imediato, ao CONTRATANTE, acompanhadas de justificativa e de novas nomeações, juntadas às respectivas documentações.

18.1.4 - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas com experiência mínima comprovada e formação específica para cada cargo/função/rede.

18.1.5 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

18.1.6 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, ec omunicar ocorrências.

18.1.7 – A CONTRATADA tem a obrigação de manter a regularidade no atendimento. Na hipótese de o profissional indicado não poder atender nos dias e horários acordados entre as partes, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 24 horas, e providenciar a substituição por profissional capacitado no prazo de 48 horas.

18.1.8 –Na substituição de profissional a pedido da empresa, esta deverá encaminhar, com antecedência, a respectiva comunicação com a indicação do novo profissional acompanhada de cópia de documento de identidade e comprovação dos requisitos dispostos no item 6.3.

18.1.9 - Caberá à contratada, ainda, os custos e a responsabilidade pelo planejamento, controle, organização, substituição e controle da mão-de-obra alocada, inclusive os decorrentes de folgas, greves ou eventuais paralisações, de forma que não haja qualquer interrupção ou paralisação nos serviços contratados.

18.1.10 - A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

18.1.11- As faltas (sem reposição) ou atrasos dos empregados da CONTRATADA serão descontados do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dia(s) e/ou hora(s) não trabalhadas.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

18.1.12- A CONTRATADA deverá planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.

18.1.13 - A CONTRATADA deverá fazer seguro dos seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas.

18.1.14 – A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

18.1.15 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas e de qualquer outra natureza, seguros de toda natureza, taxas, impostos, contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por legislação específica.

18.1.16 - A CONTRATADA deverá relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

18.1.17 - A CONTRATADA deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo CONTRATANTE para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio(s) e/ou avaria(s) decorrente(s) de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais disponibilizados pelo CONTRATANTE, durante toda a execução do Contrato.

18.1.18 - Em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar o CONTRATANTE a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência.

18.1.19 - A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada profissional crachá de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo da CONTRATADA.

18.1.20 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

18.1.22 -.No presente credenciamento, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006.

18.1.23 – Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pela SMS, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

18.1.24 - Cientificar seus empregados de que eles estão sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal da Saúde, porém sem qualquer vínculo de caráter empregatício. Manter seus empregados sem preinstruídos sobre as normas de segurança da SMS.

18.1.25 - A seleção e treinamento necessários à execução do contrato deverão ficar por conta da contratada.

18.1.26 - A CONTRATADA deve manter quadro técnico de pessoal, capacitado e treinado para substituição imediata de seus empregados sem caso de falta, folga, férias ou outras ocorrências.

18.1.27 - Dar conhecimento prévio à Secretaria Municipal da Saúde das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias ao perfeito desenvolvimento do contrato.

18.1.28 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

18.1.29 - Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

18.1.30 - A contratada ainda se obriga a: Apresentar obrigatoriamente mensalmente, sempre que solicitado conforme o caso, as informações e/ou os documentos aseguir listados:

18.1.30.1 Nota Fiscal/Fatura;
18.1.30.2 Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
18.1.30.3 Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) referente ao mês anterior, do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
18.1.30.4 Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
18.1.30.5 Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
18.1.30.6 Comprovante do pagamento do 13ºsalário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
18.1.30.7 Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
18.1.30.8 Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
18.1.30.9 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

18.1.30.10 Comunicar formalmente à SMS qualquer anormalidade na execução do contrato, assim como atender prontamente às suas exigências, prestando esclarecimentos necessários.

18.1.31 – A CONTRATADA deve manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

18.1.32 - Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada, observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

18.1.33 – Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de saúde dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

18.1.34 - A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.1.35 –Deverá "alimentar" regularmente o Sistema de Informatização, utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: saída dos medicamentos no prontuário eletrônico;

18.1.36 – A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

18.1.37–A empresa contratada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

18.1.38 – As empresas habilitadas ficarão sujeitas aos controles de execução de serviços por parte do Município.

19 DA CONTRATANTE:

19.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.

19.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

19.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

19.4 Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da contratada.

19.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

19.6 Efetuar o pagamento à Contratadade acordo com o estabelecido no Contrato.

19.7 Compete ao CONTRATANTE o fornecimento de EPI conforme determinado/orientado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA.

19.8 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores àquelas oferecidas pela CONTRATADA.

20 DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

20.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando a credenciada der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Termo de Referência, Edital de Chamamento Público e na Minuta Contratual, bem assim a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo também das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre respeitado o contraditória e a ampla defesa.

20.2 Havendo rescisão do contrato, o Município procederá à contratação de outra empresa já habilitada, para substituir o prestador rescindendo ou poderá realocar o serviço para outras empresas já contratadas.

21 DA REVOGAÇÃO E ALTERAÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

21.1 O edital de chamamento público poderá ser revogado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da administração pública, inexistindo direito de indenização àqueles que estiverem participando do certame ou efetivamente contratados.

21.2 As alterações realizadas no edital devem ser deliberadas previamente pela Comissão Especial Temporária de Credenciamento, e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br.

22 -DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:

22.1- As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADEORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONALPROGRAMÁTICA	PROJETO OUATIVIDADE	ELEMENTO DEDESPESA	FONTE DERECURSO
18401	10.302.0085	2088	33903400	16000000
18401	10.301.0085	2090	33903400	16000000

23 –DO PAGAMENTO:

23.1- O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa(s) vencedor(as), no prazo de até 30 (trinta) dias

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor de Protocolo da SMS ou através do Portal Aracaju Inteligente (https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br/) utilizando a opção "Nota Fiscal – SMS (Saúde).

23.2 –Cabe ao Município de Aracaju promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

23.3 –Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

23.4– Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 23.3, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já regularmente prestados e, concomitantemente notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausentes ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

23.5- Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de serviço deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 14.3.

23.6 -Se, transcorrido o prazo concedidos em que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com e pequeno artigo 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.

23.7 –Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

23.7.1 –Não produziu os resultados acordados;
23.7.2 –Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
23.7.3 – Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.8 –No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido, prevista na legislação aplicável.

23.9- O pagamento à CONTRATADA será feito mediante a apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelos fiscais de contratos responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: competência, descrição com mês de execução, unidade, número do contrato e valor), juntamente com:

23.9.1 -Relação de profissionais com nome completo, função exercida, dias trabalhados, horas extras, férias, licenças, faltas, ocorrências;
23.9.2 -Cópia da escala de trabalho, se for ocaso;
23.9.3 -Cópia de folha de ponto; se for o caso.
23.9.4 Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

23.9.5 Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) referente ao mês anterior, do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

23.9.6 Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;

23.9.7 Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

23.9.8 Comprovante do pagamento do 13ºsalário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

23.9.9 Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

23.9.10 Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

23.10 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

23.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.12 –Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item15.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

23.13 –Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

23.14 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC/IBGE.

24 -<u>DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:</u>

24.1 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e permanente, inclusive sábados, domingos e feriados, quando solicitado ou de acordo com a característica do serviço, de forma a não prejudicar a execução dos serviços e o atendimento à população, devendo haver sempre a substituição do profissional indicado que, porventura, venha a se afastar ou assentar-se do trabalho por qualquer motivo, inclusive licenças regulamentares e por motivo de saúde, remuneradas ou não.

24.2 O recebimento do serviço do presente credenciamento dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas“a” e“b”da Lei nº 8.666/93.

24.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

24.4 A prestação dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

24.5 Os serviços deverão ser realizados com periodicidade diária após o recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente, ou, no caso de especificação da Ordem no prazo nela estabelecido, podendo inclusive ser de imediato.

24.6 Os SERVIÇOS deverão obedecer às legislações e normas técnicas em vigor para execução.

24.7 Quaisquer exigências da Secretaria inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2(dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

24.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da empresa contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

24.9 A Secretaria responsável poderá exigir uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que,por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível como exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

24.10 - As providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou gestor do contrato deverão ser comunicadas por estes em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

24.11 - Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

25 –<u>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</u>

25.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções segundo a natureza e a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de2014:

25.1.1 Advertência;

25.1.2 Multa, observados os seguintes limites máximos:

25.1.3 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido o processo de licitação;

25.1.4 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou Contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado;

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

25.1.5 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

25.1.6 – Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do artigo 24 c/c o caput do artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.769/2014;

25.1.7– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

25.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

25.2.1 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

25.2.2 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

25.3 – Nas hipóteses das alíneas “25.2.1” e “25.2.2” do item 25.2, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

25.4 A multa a que se refere o item 25.2 não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

25.5 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Aracaju/SE,_____de____de____;

Janaina Souza Alves Cavalcante
Diretora de Atenção à Saúde

Érica Carvalho de Souza
Diretora Administrativa

Yuri Belchior Santos Sá
Referência Técnica REUE

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

ANEXO I (Termo de Referência)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Razão Social:	**CNPJ:**
Endereço completo:	
Email:	**Telefone: ( )**

Diante do chamamento público aberto pelo Município de Aracaju/SE, em atendimento ao Edital nº. ___/2023 publicado pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, **REQUER** seu credenciamento para prestação de serviços de Técnicos de Farmácia, referente ao(s) Item(ns):

Item	Carga horária Mensal
XX	**XXX h**
XX	**XXX h**

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura identificável (nome do representante legal da empresa) Razão Social CNPJ

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

ANEXO II (Termo de Referência)

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo I);

02. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – apêndice I);

03. Para fins de comprovação da **Habilitação Jurídica**, a pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com eventuais alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
c) No caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
d) No caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

04. Para fins de comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, a pessoa jurídica deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

05. Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico e Financeira**, a pessoa jurídica deverá apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social;
b) Certidão negativa de falência e concordata.

06. Para fins de comprovação da **Habilitação Técnica**, deverá a pessoa jurídica apresentar:

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

a) Até o momento da assinatura do contrato de credenciamento, como condicionante da referida assinatura, Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Técnicos em Farmácia dos profissionais da empresa habilitada que forem prestar os serviços credenciados;
b) Até o momento da assinatura do contrato de credenciamento, como condicionante da referida assinatura, Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio dos profissionais da empresa habilitada que forem prestar os serviços credenciados;
c) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju;
d) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
e) Declaração de que instalará escritório na cidade de Aracaju, ou na Região Metropolitana de Aracaju, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato. Caso a empresa já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido neste item, deverá declarar a instalação/ manutenção do escritório.

Observações:

Os documentos referidos no item 6 deste anexo, alíneas “a” e “b”, deverão ser entregues até o momento da assinatura do contrato de credenciamento, como condição para sua assinatura.

Os Atestados referidos no item 6 deste anexo, alínea “d”, deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a qualificação técnica da empresa na execução de serviços de natureza compatível ao objeto desta contratação, contendo ao mínimo as seguintes informações:

a) A identificação da pessoa jurídica emitente;
b) Nome e cargo do signatário;
c) Timbre do emitente;
d) Período de vigência do contrato, contendo data de início e de término da contratação;

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

e) Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da empresa;

f) A tipologia das unidades e serviços de saúde, para atestar a capacidade em atender as demandas das linhas de serviços assistenciais que serão prestados.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

ANEXO II (Termo de Referência)

APÊNDICE I:

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Eu,_____, (qualificação completa) representante legal da empresa _____, registrada sob o nº_____.

DECLARO:

a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;

c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

d) Não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

e) Conhece e aceita os valores a serem pagos pelos serviços prestados e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado ela Secretaria Municipal da Saúde.

f) Possui disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

(Local e data) _____, _____/_____/_____

_____

(Assinatura)

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

ANEXO III (Termo de Referência)

Distribuição de carga horária por Rede de Atenção à Saúde

REAPS

Redede Atenção Psicossocial – REAPS				
Profissionais	**Carga Horária Semanal**	**Carga Horária Mensal**	**Escala de Dias**	**Quantidade**
Técnico de Farmácia	40 h	180 h	Segunda a Sexta	04

REAP

Redede Atenção Primária – REAP				
Profissionais	**Carga Horária Semanal**	**Carga Horária Mensal**	**Escala de Dias**	**Quantidade**
Técnico de Farmácia	40 h	180 h	Segunda a Sexta	27
Técnico de Farmácia	30 h	135 h	Segunda a Sexta	62

REAE

Redede Atenção Especializada – REAE				
Profissionais	**Carga Horária Semanal**	**Carga Horária Mensal**	**Escala de Dias**	**Quantidade**
Técnico de Farmácia	40 h	180 h	Segunda a Sexta	04

DADM (ALMOXARIFADO)

Redede Atenção Especializada – REAE				
Profissionais	**Carga Horária Semanal**	**Carga Horária Mensal**	**Escala de Dias**	**Quantidade**
Técnico de Farmácia	40 h	180 h	Segunda a Sexta	03

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

REUE

Redede Atenção às Urgências e Emergências – REUE				
Profissionais	**Carga Horária Semanal**	**Carga Horária Mensal**	**Escala de Dias e Horários**	**Quantidade**
Técnico de Farmácia	Mínima de 36 h e máxima de 48 h (escala 12 x 36 plantão diurno)	189 h	Regime de Plantão 12x36 (diurno)*	06
Técnico de Farmácia	Mínima de 36 h e máxima de 48 h (escala 12 x 36 plantão noturno)	189 h	Regime de Plantão 12x36 (noturno)*	03

**O Hospital Fernando Franco possui funcionamento de forma ininterrupta.*

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

ANEXO V (EDITAL)

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/_____

O **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **SMS**, pessoa jurídica de direito público, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.718.406/0001-20, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** Waneska de Souza Barboza**,** brasileira, médica, solteira, portadora do CPF 694.936.505-53 e Cédula de Identidade nº. 943615 SSP/SE, residente e domiciliada nesta Capital, firma Contrato com o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com o endereço à XXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de Aracaju/SE, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas no edital nº. XX/2023, e suas posteriores alterações, bem como nas cláusulas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA:DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de técnicos de farmácia, que atuarão nas redes de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Aracaju, respeitando as diretrizes do serviço por ela própria designada e de acordo com as especificações descritas abaixo:

Item	Carga horária Semanal por Profissional	Carga horária Mensal	Quantidade de Técnicos de Farmácia
01	30 h	XXX h	XX
02	40 h	XXX h	XX
03	Mínima de 36 h e máxima de 48 h (escala 12 x 36 plantão diurno)	XXX h	XX
04	Mínima de 36 h e máxima de 48 h	XXX h	XX

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

	(escala 12 x 36 plantão noturno)		

1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste ou no respectivo edital de chamamento público, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada às compatibilidades entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.

1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

1.5 As condições e cláusulas previstas no edital nº. XXXX/2023, bem como as suas alterações supervenientes, devem ser integralmente cumpridas pela contratada, sendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários referente a prestação dos serviços especificados, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.

2.2 A escala, agenda, horário e locais de atendimento e os procedimentos relativos à execução do objeto deste contrato serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do item 19 do Edital nº. XXX/2023.

3.2 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do item 18 do Edital nº. XXX/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Pelos serviços, objeto deste contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme estipulado no presente instrumento e nos itens 7 e 20 do Edital nº. XXX/2023, serão pagos pela SMS, mensalmente, os seguintes valores:

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

Item	Carga Horária Mensal	Valor da Hora (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Global do Contrato (R$)
01	XXX h	17,50	XXXXX	XXXXX
02	XXX h	17,50	XXXXX	XXXXX
03	XXX h	17,50	XXXXX	XXXXX
04	XXX h	17,50	XXXXX	XXXXX
VALOR TOTAL			XXXXX	XXXXX

4.2 O pagamento pelos serviços prestados à SMS será efetuado por meio de transferência bancária ao CONTRATADO, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.

4.3 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida no item 20 do Edital nº. XXX/2023.

4.4 Para atender as despesas decorrentes do presente contrato de credenciamento serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTODE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18401	10.302.0085	2088	33903400	16000000
18401	10.301.0085	2090	33903400	16000000

CLÁUSULA QUINTA: DAS GLOSAS

5.1 É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

5.2 A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.

5.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se até o máximo de 60 meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

6.2 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3 O descumprimento do disposto no item 6.2 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou do edital nº. XXX/2023, ou pelo descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 8.666/93, poderá acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver desvio de ética;

b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS;

c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;

d) Desempenho técnico ou comportamental insatisfatório;

e) Conveniência administrativa;

f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;

g) Por deixar de atender os usuários do SUS;

h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Diretoria de Assistência à Saúde.

7.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pela Diretoria de Assistência à Saúde.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

7.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

7.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as sanções administrativas elencadas na forma do item 22 do edital nº. XXX/2023 e a legislação atinente à matéria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

9.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado como GESTORA do contrato o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, RG n° XXXXXXX SSP/SE e matrícula n° XXXXXX, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e que de tudo dará ciência ao credenciado (art. 67 da Lei nº8.666/93).

9.2 Ficam designadas como fiscais do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF n° XXX.XXX.XXX.XX, RG n° XXXXXXX SSP/SE e matrícula n° XXX.XXX.

9.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

10.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo ou republicação das alterações supervenientes realizadas no edital nº. XXX/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Aracaju, ___ de _____ de _____.

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

CONTRATANTE

_____

Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde de Aracaju

CONTRATADO

_____

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: _____

_____
CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB e informe o código 4465-2107-B7DC-B5CB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4465-2107-B7DC-B5CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.XXX.XXX-53) em 02/01/2024 16:21:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4465-2107-B7DC-B5CB